



Diário Oficial do Município de Nova Cruz

INSTITUÍDO PELA LEI Nº 1.099 DE 20 DE MARÇO DE 2013

Quarta-feira 04 de Novembro de 2020 - Ano VIII - Edição 1840 - Nova Cruz/RN

ADMINISTRAÇÃO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO FLÁVIO CÉSAR NOGUEIRA

SEÇÃO 1 PODER EXECUTIVO

DECRETO

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CRUZ
GABINETE CIVIL**

DECRETO Nº 48/2020 – GP

REGULAMENTA A APLICAÇÃO DA LEI DE EMERGÊNCIA CULTURAL NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE NOVA CRUZ/RN, OBSERVADO O DISPOSTO NA LEI Nº 14.017, DE 29 DE JUNHO DE 2020, QUE DISPÕE SOBRE AS AÇÕES EMERGENCIAIS DESTINADAS AO SETOR CULTURAL A SEREM ADOTADAS DURANTE O ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA RECONHECIDO PELO DECRETO LEGISLATIVO Nº 6, DE 20 DE MARÇO DE 2020, BEM COMO OBSERVADO O DECRETO PRESIDENCIAL Nº 10.464, DE 17 DE AGOSTO DE 2020, QUE REGULAMENTA A LEI Nº 14.017/2020.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA CRUZ/RN, no uso da atribuição que lhe confere regulamenta a aplicação da lei de emergência cultural no âmbito do município de Nova Cruz/RN, observado o disposto na Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020.

D E C R E T A:

CAPÍTULO I DA DISPOSIÇÃO GERAL

Art.1º. Este Decreto regulamenta a aplicação da lei de emergência cultural no âmbito do município de Nova Cruz/RN, observando o disposto na Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020, que dispõe sobre as ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, bem como observando o DECRETO PRESIDENCIAL Nº 10.464, DE 17 DE AGOSTO DE 2020, que regulamenta a Lei nº 14.017/2020.

CAPÍTULO II DO ÓRGÃO GESTOR DA LEI ALDIR BLANC

Art.2º. Fica a Secretaria Municipal da Juventude, Esporte, Cultura e Lazer responsável por dirimir, no âmbito desta municipalidade as matérias referentes a Lei Aldir Blanc.

Parágrafo único - Fica o servidor público municipal José Ronaldo Primo nomeado para atuar junto a plataforma + Brasil.

CAPÍTULO III DO COMITÊ DE ACOMPANHAMENTO DA LEI ALDIR BLANC

Art.3º. Fica instituído no âmbito desta municipalidade o Comitê de Acompanhamento da Lei Aldir Blanc, de composição paritária, com 16 membros, sendo:

I – 09 (nove membros) representante do poder público municipal, de livre escolha do prefeito;

Observação vê no decreto quantos membros tem e fazer a alteração aqui.

II – 07 (sete) representante da classe artística, escolhidos em reunião específica e remota convocada pela Secretaria Municipal da Juventude, Esporte, Cultura e Lazer, por maioria simples dos presentes à reunião.

§ 1º O Comitê de Acompanhamento da Lei Aldir Blanc, terá por missão discutir, estudar, e elaborar matérias referentes ao objeto deste Decreto; assessorar a Secretaria Municipal da Juventude, Esporte, Cultura e Lazer na tomada de decisão referente a Lei Aldir Blanc, nesta municipalidade, bem como exercer função fiscalizadora.

§ 2º O Comitê deverá definir seu calendário de reuniões, dando ciência, por meio de ofício ou outro mecanismo, as decisões tomadas a Secretaria Municipal de Cultura, tendo total liberdade para expor ao público seus atos e opiniões.

§ 3º A função no Comitê não será remunerada, cabendo a gestão pública municipal dar total condição de trabalho ao colegiado.

§ 4º Cabe ao poder público municipal, conforme o andamento da política da Lei Aldir Blanc, estabelecer a duração do comitê.

CAPÍTULO IV DO RECURSO RECEBIDO DA UNIÃO E DA APLICAÇÃO PELA PREFEITURA

Diário Oficial do Município de Nova Cruz**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CRUZ
GABINETE CIVIL**

Art. 4º. O município de Nova Cruz/RN, receberá via transferência da União, em parcela única, no exercício de 2020, o valor de R\$ 290.404,85 (duzentos e noventa mil quatrocentos e quatro reais e oitenta e cinco centavos) para aplicação em ações emergenciais de apoio ao setor cultural desta municipalidade.

Art. 5º. O recurso do que trata o CAPUT do Art. 4º, deste Decreto, será aplicado da seguinte forma:

I – 39,26% na forma de subsídio, em parcela única e/ou em mais de uma parcela a depender da disposição orçamentária e da demanda levantada, no valor entre R\$ 3.000,00 (três mil reais) e R\$ 10.000,00 (dez mil reais) para a manutenção de espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias que tiveram suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social, observado o disposto na Lei nº 14.017/2020; no DECRETO PRESIDENCIAL Nº 10.464/2020 e neste Decreto Municipal; e

II – 60,74% na forma de editais prêmios e de desenvolvimento de atividades de economia criativa e de economia solidária, de manifestações culturais diversas, de realização de atividades artísticas e culturais que possam ser transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais.

§ 1º Para atender o que trata o Inciso II, do Art. 5º, deste Decreto, cada edital conterà seus próprios termos no que se refere a forma de participação, valores, prestação de contas, comissão de seleção e outras informações adicionais.

§ 2º O valor a ser destinado aos beneficiários do Inciso I, do Art. 5º, deste Decreto, será definido conjuntamente pela Secretaria Municipal da Juventude, Esporte, Cultura e Lazer e o Comitê de Acompanhamento da Lei Aldir Blanc, devendo, na definição dos valores, ser observado os critérios contidos neste Decreto Municipal, bem como na Lei nº 14.017/2020 e no DECRETO PRESIDENCIAL Nº 10.464/2020.

CAPÍTULO V DA DOCUMENTAÇÃO A SER EXIGIDA AOS ESPAÇOS, GRUPOS, EMPRESAS, ORGANIZAÇÕES E INSTITUIÇÕES CULTURAIS.

Art. 6º. Os espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias, cadastradas, em um dos cadastros contidos no § 1º. do Art. 7º, da Lei nº 14.017/2020, no prazo máximo de 30 dias, a contar da publicação de homologação do Cadastro Municipal de Cultura ou por meio de expedição de outro mecanismo de convocação oficial do executivo municipal, deverá apresentar a Secretaria da Juventude, Esporte, Cultura e Lazer, através do email: seccultura.nc@gmail.com, em ARQUIVO ÚNICO e no formato PDF os seguintes documentos, devendo, no campo “assunto” do email conter a identificação do grupo, espaço, organização, empresa ou instituição cultural + o termo “LEI ALDIR BLANC”:

SEÇÃO I EMPRESAS E INSTITUIÇÕES CULTURAIS COM CNPJ

I - Autodeclaração, conforme modelo Anexo I, deste Decreto, devendo conter as atividades artísticas, culturais, sociais e/ou econômicas que vinham sendo realizadas pela empresa ou entidade e que foram interrompidas por causa da pandemia, bem como conter citação aos cadastros no qual estão inscritos, sejam municipal, estadual, nacional e/ou todos;

II - Requerimento, conforme modelo Anexo II, deste Decreto, solicitando o benefício, devendo já apresentar como se dará a contrapartida, ex: será por meio de apresentações artísticas e/ou culturais, oficinas, aulas espetáculos, palestras, doação de material publicado, devendo, a contrapartida, representar uma porcentagem de 20% (vinte por cento) do recurso recebido;

III - Cópia do Cartão de CNPJ;

IV - Cópia do RG e CPF de seu representante legal;

V – Anexar fotografias, vídeos, publicações em redes sociais, cartazes, catálogos, reportagens ou material publicitário;

VI – Cópia da Certidão Negativa de Débitos Municipal (solicitar na Secretaria Municipal de Tributação);

VII – Cópia da Certidão Negativa de Débitos Federal;

VIII – Cópia da Certidão Negativa de Débitos Estadual;

Diário Oficial do Município de Nova Cruz**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CRUZ
GABINETE CIVIL**

Parágrafo Único – As certidões são relativas ao CNPJ da empresa ou instituição.

SEÇÃO II ESPAÇOS, GRUPOS, ORGANIZAÇÕES CULTURAIS SEM CNPJ (PESSOAS FÍSICAS)

I - Autodeclaração, conforme modelo Anexo I, deste Decreto, devendo conter as atividades artísticas, culturais, sociais e/ou econômicas que vinham sendo realizadas pelo espaço, grupo, organização cultural e que foram interrompidas por causa da pandemia, bem como conter citação aos cadastros no qual estão inscritos, sejam municipal, estadual, nacional e/ou todos;

II - Requerimento, conforme modelo Anexo II, deste Decreto, solicitando o benefício, devendo já apresentar como se dará a contrapartida, ex: será por meio de apresentações artísticas e/ou culturais, oficinas, aulas espetáculos, palestras, doação de material publicado, devendo, a contrapartida, representar uma porcentagem de 20% (vinte por cento) do recurso recebido;

III - Cópia do RG e CPF do representante legal;

IV - Declaração, conforme modelo Anexo III, deste Decreto, assinada pela maioria simples dos integrantes do grupo, espaço ou organização cultural, como forma de atestar a representatividade do requerente;

V – Anexar fotografias, vídeos, publicações em redes sociais, cartazes, catálogos, reportagens ou material publicitário;

VI – Cópia da Certidão Negativa de Débitos Municipal do representante legal (solicitar na Secretaria Municipal de Tributação);

VII – Cópia da Certidão Negativa de Débitos Federal do representante legal;

VIII – Cópia da Certidão Negativa de Débitos Estadual do representante legal;

§ 1º A ausência de alguma documentação contida no CAPUT deste artigo, acarretará no impedimento de acesso do solicitante ao recurso a ser destinado.

§ 2º A Secretaria Municipal da Juventude, Esporte, Cultura e Lazer, deverá notificar cada cadastrado dando-lhe ciência da necessidade e prazo para apresentação dos documentos solicitados no CAPUT deste artigo, bem como dará ampla publicidade na imprensa e meios oficiais a estas exigências documentais.

Art. 7º. A Secretaria Municipal da Juventude, Esporte, Cultura e Lazer, em conjunto com o Comitê de Acompanhamento da Lei Aldir Blanc deverão observar para definição dos beneficiários e o respectivo valor a ser pago a cada requerente, além da documentação constante no CAPUT do Art. 6º, deste Decreto, o seguinte critério: atuação e contribuição artística, histórica, social, cultural e/ou econômica do solicitante ao município de Nova Cruz/RN.

CAPÍTULO VI DA APLICAÇÃO DO RECURSO PELO BENEFICIÁRIO

Art. 8º. Os gastos relativos à manutenção da atividade cultural do beneficiário poderão se dá com:

I – Pagamento de despesas, seja com pessoal, seja compra de equipamentos, contraídas antes da pandemia, com data limite retroativa à 01 de janeiro de 2020 e que tenham sido utilizadas na manutenção e desenvolvimento das atividades do beneficiário;

II - Pagamento de cachês de integrantes do grupo, do espaço cultural, da organização cultural e/ou da empresa cultural que tenha desenvolvido alguma atividade antes da pandemia, realizadas a partir da data constante no CAPUT e/ou durante a pandemia, desde que tenham sido atividades realizadas de forma virtual.

III - Contratar oficineiros e/ou outros profissionais que venham realizar atividades de formação e capacitação nas atividades do espaço, grupo, empresa, organização ou instituição cultural;

IV - Realizar reformas em seus espaços físicos, desde que o espaço não seja público;

V – Realizar manutenção em instrumentos musicais ou em equipamentos utilizados no desenvolvimento de suas atividades.

Diário Oficial do Município de Nova Cruz**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CRUZ
GABINETE CIVIL**

VI - Adquirir bens moveis e imóveis que sejam necessários na utilização para manutenção e desenvolvimento de suas atividades;

VII – Pagar internet;

VIII – Pagar transporte;

IX – Pagar aluguel;

X – Pagar telefone;

XI – Pagar consumo de água e luz; e

XII - outras despesas relativas à manutenção da atividade cultural do beneficiário, não cita acima.

Parágrafo único – Fica proibido pagamento de despesa referente ao Inciso II do CAPUT deste artigo a pessoas que estejam ocupando cargo de direção (presidente, secretário, tesoureiro...) em entidades culturais com CNPJ.

CAPÍTULO VII DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 10. A prestação de contas do recurso recebido pelo beneficiário se dará por meio de:

I – Cópia do cheque ou extratos bancários;

II- Recibos ou Notas Fiscais, contendo a discriminação dos serviços contratados ou dos bens adquiridos, respectivamente.

§ 1º Os valores gastos devem bater irrestritamente com o valor recebido, bem como ter sido utilizado para a manutenção das atividades do espaço, grupo, empresa, organização instituição cultural, sob pena do representante legal responder civil e criminalmente.

§ 2º O beneficiário terá o prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da data do recebimento do recurso para apresentar a prestação de contas nos termos do CAPUT deste artigo.

§ 3º A Prefeitura Municipal de Nova Cruz, através da Secretaria da Juventude, Esporte, Cultura e Lazer avaliará as prestações de contas, sobre elas, emitindo parecer de aprovação ou rejeição.

§ 4º No caso de rejeição da prestação de contas, a Secretaria Municipal da Juventude, Esporte, Cultura e Lazer tomará todas as medidas cabíveis, junto ao beneficiário para a devida solução, no que encaminhará aos órgãos de controle do município, estado ou união, os procedimentos adotados.

CAPÍTULO VIII DA CONTRA PARTIDA

Art. 11. O beneficiário fica obrigado a garantir como contrapartida a realização de atividades destinadas, prioritariamente, aos alunos de escolas públicas ou de atividades em espaços públicos da comunidade a qual está inserido, de forma gratuita, em intervalos regulares, em cooperação e planejamento definido com a Secretaria Municipal da Juventude, Esporte, Cultura e Lazer.

Art. 12. Caso, no momento de executar a contrapartida, esta, por motivo devidamente justificado e acatado pela gestão municipal, não possa ser a proposta apresentada pelo beneficiário nos termos do Inciso II, das seções I e II, do Art. 6º, deste Decreto, a Secretaria Municipal da Juventude, Esporte, Cultura e Lazer poderá solicitar uma nova proposta de contrapartida a ser executada.

CAPÍTULO IX DOS EDITAIS

Art. 13. O município de Nova Cruz, a partir de um planejamento apresentado pela Secretaria da Juventude, Esporte, Cultura e Lazer, ouvido o Comitê de Acompanhamento da Lei Aldir Blanca, fará publicar editais prêmios visando premiar diversas iniciativas artísticas culturais desenvolvidas por artistas, grupos, espaços, organizações, empresas e instituições culturais, bem como editais para desenvolvimento de atividades (projetos) de economia criativa e de economia solidária, de manifestações culturais diversas, inclusive que possam ser transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais.

Diário Oficial do Município de Nova Cruz**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CRUZ
GABINETE CIVIL**

Art. 14. Visando evitar sobreposição entre os Incisos I e II do Art. 5º deste Decreto, a Secretaria da Juventude, Esporte, Cultura e Lazer e o Comitê de Acompanhamento da Lei Aldir Blanc, a partir da demanda levantada, deverá estabelecer novos procedimentos, consultando, inclusive, órgãos do Governo Estadual e do Governo Federal.

Art. 15. Cada edital terá seus próprios termos e condições, observado a lei nº 14.017/2020; DECRETO PRESIDENCIAL Nº 10.464/2020 e demais normas legais aplicáveis a este mecanismo.

CAPÍTULO X DO CADASTRO MUNICIPAL DE CULTURA

Art. 16. O Cadastro Municipal de Cultura do Município de Nova Cruz consiste em uma ferramenta (banco de dados) que permitirá levantar a demanda artística cultural desta municipalidade, por meio de uma plataforma simplificada a ser disponibilizada a classe artística para o devido preenchimento.

§ 1º O referido cadastro será elaborado pela Secretaria Municipal da Juventude, Esporte, Cultura e Lazer devendo ser amplamente divulgado nos meios de comunicação oficial do executivo municipal e imprensa local e/ou regional.

§ 2º Por meio de portaria, a Secretaria Municipal da Juventude, Esporte, Cultura e Lazer homologará o referido cadastro, para levantamento da demanda e planejamento orçamentário da lei Aldir Blanc, sem que isso represente qualquer prejuízo a sua atualização no curso da lei nº 14.017/2020.

§ 3º O fato da realização do Cadastro Municipal de Cultura, não implica em prejuízo no que se refere a realização de consulta pelo executivo municipal a outros cadastros citados na lei nº 14.017/2020.

CAPÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.17. Para fins do disposto neste Decreto, consideram-se espaços culturais aqueles organizados e mantidos por pessoas, organizações da sociedade civil, empresas culturais, organizações culturais comunitárias, cooperativas com finalidade cultural e instituições culturais, com ou sem fins lucrativos, conforme o Art. 8º da lei nº 14.017/2020.

Art.18. O subsídio descrito no Inciso I, do Art. 5º, deste Decreto, somente será concedido para a gestão responsável pelo espaço cultural, vedado o recebimento cumulativo, mesmo que o beneficiário esteja inscrito em mais de um cadastro, ou seja, responsável por mais de um espaço cultural.

Art.19. Fica vedada a concessão do subsídio a espaços culturais criados pela administração pública municipal ou a está vinculada, bem como a espaços culturais vinculados a fundações, a institutos ou instituições criados ou mantidos por grupos de empresas, a teatros e casas de espetáculos de diversões com financiamento exclusivo de grupos empresariais e a espaços geridos pelos serviços sociais do Sistema S.

Art. 20. O executivo municipal deverá encaminhar a Câmara Municipal o adicional dos recursos da Lei Aldir Blanc, para inclusão na Lei Orçamentária em vigor.

Art.21. O Município de Nova Cruz, dará ampla publicidade e transparência à destinação dos recursos de que trata a Lei nº 14.017, de 2020.

Art.22. Em caso do pagamento do benefício só se dê via conta bancária, a Secretaria Municipal da Juventude, Esporte, Cultura e Lazer, solicitará ao beneficiário, em tempo e momento oportuno, o número da conta.

Art.23. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Palácio Antônio Arruda Câmara 04 de setembro de 2020

**Flávio César Nogueira
Prefeito Municipal**

Diário Oficial do Município de Nova Cruz

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CRUZ
GABINETE CIVIL****ANEXO I****AUTODECLARAÇÃO**

Eu, (colocar o nome completo) residente a Rua (colocar endereço completo) nascido em (colocar data de nascimento) sob o CPF: (colocar o número do CPF) e RG: (colocar o número do RG) representante legal do (colocar o nome do espaço, grupo, organização, empresa ou instituição cultural) DECLARO, para os devidos fins que:

1 – Tivemos as seguintes atividades paralisadas por força da pandemia: (relacionar as atividades interrompidas).

2 – Estamos cadastrados no (citar o cadastro, seja municipal, estadual, nacional).

As informações aqui prestadas são verdadeiras e dou fé.

(cidade) /RN.....de2020.

(colocar o nome e assinar)

Diário Oficial do Município de Nova Cruz**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CRUZ
GABINETE CIVIL****DECRETO Nº 62/2020 – GP****DISPÕE SOBRE AS PRORROGAÇÕES DAS MEDIDAS DO ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DO CORONAVÍRUS (COVID-19) DO MUNICÍPIO DE NOVA CRUZ - ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA CRUZ, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais, conferido pelo inciso III, do art. 87, da Lei Orgânica do Município.

Considerando a situação de emergência de saúde pública de importância internacional declarada pela Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

Considerando o Decreto Estadual nº 29.513 de 13 de março de 2020 que dispõe sobre medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo novo Coronavírus (COVID-19) que declara Situação de Emergência;

Considerando que o Município de Nova Cruz declarou através do Decreto Municipal nº 09/2020 e suas alterações, situação de emergência em saúde pública e estabeleceu medidas de enfrentamento da pandemia provocada pelo Coronavírus (COVID-19);

Considerando o art. 30, I da Constituição Federal e o art. 6º da Lei Orgânica do Município, que dispõe acerca da competência municipal para legislar sobre assuntos de interesse local;

Considerando a necessidade de manutenção de todas as ações até o momento implementadas para enfrentamento da pandemia provocada pelo Coronavírus (COVID-19).

DECRETA:

Art.1º. Ficam prorrogadas as vigências do Decretos Municipal nº 57/2020, onde se mantém as medidas já adotadas do enfrentamento da emergência de saúde pública de importância nacional decorrente do COVID-19, no âmbito do Município de Nova Cruz/RN, inclusive o horário de expediente dos órgãos municipais das 07h00 às 13h00.

Art.2º. Permanece no âmbito do Município de Nova Cruz a obrigatoriedade de uso de máscaras, sendo elas cirúrgicas ou artesanais, durante o deslocamento pelo território municipal para a realização de qualquer espécie de atividade.

Art.3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seu efeito ao dia 03 de novembro de 2020, e produzindo efeitos até o dia 17 de novembro do corrente ano, podendo ser, a qualquer tempo alterado, prorrogado ou revogado.

Art.4º. Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Palácio Antônio Arruda Câmara, 04 de outubro de 2020.

Flávio César Nogueira
Prefeito Municipal

Diário Oficial do Município de Nova Cruz**PORTARIA****PORTARIA Nº 186/2020 - GP.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA CRUZ, ESTADO DO RIO GRANDE NORTE, no uso de suas atribuições constitucionais e tendo em vista o que lhe autoriza a Lei Orgânica deste Município em seu Art. 87, inciso XXXIV.

**HOMOLOGAÇÃO DE PROPOSTAS SELECIONADAS
EDITAL 001 e 002/2020**

Fazemos saber a todos os interessados, que, nesta data, torna-se pública a **Relação dos APTOS nas Propostas Homologadas do Edital 001/2020 de SUBSIDIOS para PESSOAS JURIDICA e Edital 002/2020 – PREMIO ARTISTICOS CULTURAIS para GRUPOS INFORMAIS e PESSOA FISICA**, conforme critérios estabelecidos em Edital e na Lei 14.017/2020 e no Decreto Municipal 48/2020 de setembro de 2020.

Segue a relação de Pessoas Jurídicas, Grupos Informais e Pessoa Física:

CODIGO	NOME	CPF/CNPJ	EDITAL	VALOR DO SUBSIDIO
001/2020 - PJ	TV PONTO	30.587.189/0001-21	001/2020	6.000,00
002/2020 – PJ	ORNAMENTAÇÕES E FESTAS	31.958.639/0001-08	001/2020	24.000,00
003/2020 - PJ	CIRCO LOS CAMPELOS	35.300.696/0001-56	002/2020	30.000,00
004/2020 – PJ	ADRIANO ILUMINAÇÃO	29.918.884/0001-40	001/2020	15.000,00
005/2020 - PJ	XUÁ FESTAS	32.533.909/0001-00	001/2020	24.000,00
006/2020 - PJ	VALE EVENTOS	22.015.778/0001-07	001/2020	15.000,00
007/2020 - PJ	DIOGO ILUMINAÇÕES E PUBLICIDADE	27.398.867/0001-01	001/2020	15.000,00
08/2020 – PJ	ARCANJO MIGUEL STUDIO	25.981.517/0001-30	001/2020	15.000,00
009/2020 – PJ	TV PONTO	30.587.189/0001-21	002/2020	24.000,00
010/2020 – PFGI	CIRCO PALHAÇO LOUQUINHO RIVALDO GOMES PEREIRA	716.655.094-57	002/2020	15.000,00

Diário Oficial do Município de Nova Cruz

011/2020 – PFGI	ARTE DO CORPO IAGO VINICIUS A. DUARTE	018.300,094-35	002/2020	13.000,00
012/2020 – PFGI	ORQUESTRA AGRESTE POTIGUAR MATEUS EMANUEL DA COSTA A.	046.612.434-60	002/2020	18.000,00
013/2020 – PFGI	COLETIVO ANTA AUDIOVISUAL NATANIELE DA SILVA ALVES	017.631.854-27	002/2020	16.000,00
014/2020 – PFGI	CAPOEIRA ANGOLA COMUNIDADE ARNOUD DE MELO	736.524.234-53	002/2020	13.000,00
015/2020 – PFI	RENATO WILLAM SILVA MOREIRA	711.080.384-84	002/2020	8.400,00
016/2020 – PFI	FILIPE BARBOSA DA CONCEIÇÃO	102.142.074-39	002/2020	8.400,00
017/2020 – PFI	DIEGO RAMOS DE OLIVEIRA	708.997.604-14	002/2020	8.400,00
018/2020 – PFI	CARLOS EDUARDO DA SILVA	707.702.304-40	002/2020	8.400,00
019/2020 – PFI	MARIA DO SOCORRO PEREIRA	637.846.454-53	002/2020	5.404,85
020/2020 – PFI	JOSÉ CARLOS CAMILO ALEXANDRE	012.662.824-67	002/2020	8.400,00

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seu efeito ao dia 10 de outubro de 2020.

Registre-se, cumpra-se e publique-se.

Palácio Antônio Arruda Câmara, em 04 de novembro de 2020.

Flávio César Nogueira
Prefeito Municipal

José Ronaldo Primo
Secretária Municipal da Juventude, Cultura, Esporte e Lazer

Diário Oficial do Município de Nova Cruz**PORTARIA Nº 187/2020- GP.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA CRUZ, ESTADO DO RIO GRANDE NORTE, no uso de suas atribuições constitucionais e tendo em vista o que lhe autoriza a Lei Orgânica deste Município em seu Art. 87, inciso XXXIV.

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER Licença-Prêmio por assiduidade, por um período de 03 (três) meses, de 03 de Agosto de 2020 à 01 de Novembro de 2020, a servidora **ELIANE MARIANO DE FREITAS LIMA**, TELEFONISTA, matrícula nº 1049/1, referente ao quinquênio de 30/08/2006 à 30/08/2011, lotada na Secretaria Municipal de Administração.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seu efeito ao dia 03 de agosto de 2020.

Registre-se, cumpra-se e Publique-se.

Palácio Antônio Arruda Câmara, 04 de novembro de 2020.

Flávio César Nogueira
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 188/2020- GP.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA CRUZ, ESTADO DO RIO GRANDE NORTE, no uso de suas atribuições constitucionais e tendo em vista o que lhe autoriza a Lei Orgânica deste Município em seu Art. 87, inciso XXXIV.

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER Licença-Prêmio por assiduidade, por um período de 03 (três) meses, de 03 de Agosto de 2020 à 01 de Novembro de 2020, a servidora **MARIA DO SOCORRO PEREIRA ALVES**, TELEFONISTA, matrícula nº 1048/1, referente ao quinquênio de 30/08/2001 à 30/08/2006, lotada na Secretaria Municipal de Administração.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seu efeito ao dia 03 de agosto de 2020.

Registre-se, cumpra-se e Publique-se.

Palácio Antônio Arruda Câmara, 04 de novembro de 2020.

Flávio César Nogueira
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 189/2020- GP.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA CRUZ, ESTADO DO RIO GRANDE NORTE, no uso de suas atribuições constitucionais e tendo em vista o que lhe autoriza a Lei Orgânica deste Município em seu Art. 87, inciso XXXIV.

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER Licença-Prêmio por assiduidade, por um período de 03 (três) meses, de 06 de Outubro de 2020 à 04 de Janeiro de 2021, ao servidor **FRANCINALDO MATIAS DA SILVA**, PROFESSOR, matrícula nº 1871/1, referente ao quinquênio de 09/03/2010 à 09/03/2015, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seu efeito dia 06 de outubro de 2020.

Registre-se, cumpra-se e Publique-se.

Palácio Antônio Arruda Câmara, 04 de novembro de 2020.

Flávio César Nogueira
Prefeito Municipal

Diário Oficial do Município de Nova Cruz

PORTARIA Nº 190/2020- GP.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA CRUZ, ESTADO DO RIO GRANDE NORTE, no uso de suas atribuições constitucionais e tendo em vista o que lhe autoriza a Lei Orgânica deste Município em seu Art. 87, inciso XXXIV.

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER Licença-Prêmio por assiduidade, por um período de 03 (três) meses, de 04 de Novembro de 2020 à de 02 de Fevereiro de 2021, a servidora **FLAVIANA DA SILVA FERREIRA FREITAS**, SECRETÁRIA ESCOLAR, matrícula nº 1895/1, referente ao quinquênio de 03/05/2010 à 03/05/2015, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, cumpra-se e Publique-se.

Palácio Antônio Arruda Câmara, 04 de novembro de 2020.

Flávio César Nogueira
Prefeito Municipal

SEÇÃO 2
PODER LEGISLATIVO

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 019/2020

Fica dispensada a realização do certame licitatório para contratação de empresa especializada na confecção de bandeiras do município de Nova Cruz/RN. Declaro o interessado MARIA EDINEIA FERNANDES DE MEDEIROS LIMA CPF: 025.160.404-74, como apto e fornecedor da proposta mais vantajosa para o serviço/fornecimento.

O serviço/fornecimento será realizado sob a responsabilidade e fiscalização desta Câmara. A motivação se dá pelo pequeno valor da contratação, qual seja R\$ 200,00 (duzentos reais), e em face de notório interesse público no pleno funcionamento da estrutura administrativa, sendo fundamental para a efetividade das ações públicas.

Nova Cruz, 04 de novembro de 2020

José Evaldo Barbosa

Vereador Presidente

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE NOVA CRUZ

COMISSÃO GESTORA DO DIÁRIO OFICIAL

EXPEDIENTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CRUZ

FLÁVIO CÉSAR NOGUEIRA

Prefeito Municipal

GABINETE CIVIL DO GOVERNO
MUNICIPAL

GENILSON ALVES

PRESIDENTE

GILMAR AMADOR

SECRETÁRIO
JONAS CÂNDIDO BEZERRAMEMBROS
GENILSON ALVES
WUNDERLICH MARINHO BARBOSA